



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, E, DE
OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA ALVES E VILARINO
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-
ME, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS
ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O **Município de Santa Maria do Suaçuí- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SANTA MARIA DO SUAÇUÍ, na Cônego Lafaiete, n.º.12, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o número 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. João Lopes Nunes Filho**, portador do CPF n.º.422.770.516-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **Alves e Vilarino Assessoria e Consultoria LTDA-ME** sediada na Rua Vereador Francisco Viriato Da Rocha, N.º445, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.801.825/0001-85, neste ato representada legalmente por Leonardo Alves Vilarino, brasileiro, estado civil:Solteiro, portador da RG N.º MG 126.483-63, inscrito no CPF sob o N.º 015.469.426-61.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º.004/2018 – Pregão Presencial para Registro de Preço N.º 003/2018, regido pelas Leis Federais N.º 8.666/93 e 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e planejamento e gestão de políticas públicas de saúde.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais), sendo dividido em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 20º vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2018.

05.01-10.122.0017.2069.3390.3600 – Ficha 419

05.01-10.122.0017.2069.3390.3900 – Ficha 420

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.2- Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho;

5.3- Disponibilizar servidores que prestam serviços junto aos Setores em referencia;

5.4-Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VII. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

VIII. Manter o profissional no município de Santa Maria do Suaçuí, pelo período mínimo **de 10 (dez) horas semanais**, nas dependências da CONTRATANTE, prestando os serviços "*in loco*" previstos no contrato, ou outro profissional que vier a substituí-lo.

IX. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

X. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

XI. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

XII. O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

XIII. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;

XV. Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

XVI. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

XVII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XVIII. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria do Suaçuí, MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório resultado econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais e

Santa Maria do Suaçuí, MG, 01 de Março de 2018.

Prefeito Municipal
João Lopes Nunes Filho

Leonardo Alves Vilarino

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF